

## Prefeitura Municipal de Guaratuba

### Estado do Paraná

#### LEI Nº 1.488

Data: 18 de abril de 2.012.

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Município de Guaratuba para o GUARAPREV e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 76, da Lei Orgânica Municipal, envia à Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, para análise, deliberação e posterior aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição normal, encargo do ente municipal, para o exercício de 2012 será fixada em 12,00% (doze por cento) para a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo e em 2% para cobertura das despesas administrativas.

Parágrafo único. Referidas alíquotas incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores titulares de cargo efetivo.

Art. 2º - Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 33 anos e composto pelas alíquotas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores ocupantes de cargo efetivo conforme segue:

2012	1,22%	2013	1,68%	2014	2,13%	2015	2,57%	2016	3,00%
2017	3,42%	2018	3,83%	2019	4,24%	2020	4,63%	2021	5.02%
2022	5,40%	2023	5,77%	2024	6,14%	2025	6,50%	2026	6,84%
2027	7,19%	2028	7,52%	2029	7,85%	2030	8,17%	2031	8,48%
2032	8,78%	2033	9,08%	2034	9,37%	2035	9,66%	2036	9.94%
2037	10,21%	2038	10,47%	2039	10,73%	2040	10,99%	2041	11,23%
2042	11,48%	2043	11,71%	2044	11,94%		10,5570	2011	11,2070







# Prefeitura Municipal de Guaratuba

### Estado do Paraná

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto, para alterar as alíquotas do ente municipal, conforme a necessidade de custeio apurada por meio de avaliação atuarial.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba em 18 de abril de 2.012.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal